

LEI MUNICIPAL Nº 44

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE DECRETA E O PREFEITO
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As licenças especiais de que trata o parágrafo único do art. 3º do Ato nº 25 de 25 de Abril de 1939 passarão a ser cobradas em bases de percentagem sobre o Imposto de Industria e Profissões dentro de limites mínimo e máximo, obedecendo a seguinte tabela:

Cafés	5%	Limitadas de Cr\$. 40,00 a 60,
Leiterias	5%	" " 30,00 " 50,
Padarias	5%	" " 50,00 "100,
Casa de accessorios de auto- moveis	5%	" " 40,00 " 80,
Bares, botequins, confeitarias e sorveterias	5%	" " 40,00 "100,
Bilhares	5%	" " 40,00 "100,
Charutarias	5%	" " 30,00 " 50,
Restaurantes	5%	" " 50,00 "100,
Salões de barbeiro e cabe- lereiros	5%	" " 30,00 " 50,
Açougues	5%	" " 40,00 " 80,
Farmacias	5%	" " 50,00 "100,
Casas de frutas e verduras	5%	" " 30,00 " 50,
Bicicletarias	5%	" " 30,00 " 60,
Bazares	30%	ilimitado

Fabricas e ofinas: De acordo com o numero de operarios como abaixo segue:

1 Operario	Cr\$. 25,00	25,
2 Operarios		40,
3 Operarios		70,
6 a 10 operarios		100,
11" 20 operarios		150,
21" 40 "		200,
41" 60 "		300,
61"100 "		400,
101"150 "		500,

CONTINUAÇÃO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIQUETE, 31 de AGOSTO de 1949

Gilberto L. Tanajura
Presidente da Câmara